



NÚCLEO DE TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (NTC)

Informativo - Edição nº 2

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) que exercem maior impacto nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Busca-se, assim, fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na tutela de direitos de caráter coletivo e difuso.

1. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. **Número do Processo:** [ARE 1428742/SP](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data do Julgamento: 04-04-2025

Decisão: Monocrática

Tema Repetitivo: [1260](#)

Resultado do Julgamento: Atendendo a pedido da PGR, o relator suspendeu o processamento e o prazo prescricional de todas as ações que discutem (i) se o mesmo “caixa dois” pode gerar crime eleitoral (art. 350 CE) e improbidade (Lei 8.429/1992) e (ii) qual Justiça é competente para a improbidade quando há crime eleitoral concomitante.

2. **Número do Processo:** [ARE 1360309/MS](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Edson Fachin

Data do Julgamento: 20-03-2025

Decisão: Monocrática

Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: Deu provimento aos REs do MPF e do INCRA para reformar o acórdão do TRF-3 que exigia “marco temporal” (posse em 05/10/1988) às terras quilombolas. Afastou essa restrição, julgou improcedente a ação possessória dos proprietários e reafirmou o direito previsto no art. 68 do ADCT, em consonância com a ADI 3.239 que declarou constitucional o Decreto 4.887/2003 (procedimento de identificação e titulação das terras quilombolas).

3. **Número do Processo:** ProAfR no [REsp 2154295/RS](#), ProAfR no [REsp 2163058/SC](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do Julgamento: 14-04-2025

Decisão: Unanimidade

Tema Repetitivo: [1329](#)

Resultado do Julgamento: Processos afetados ao rito dos recursos repetitivos para definir se, em processo administrativo sancionador ambiental regido pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para apresentação de alegações finais, mesmo quando o autuado possui endereço certo e conhecido pela Administração.

4. **Número do Processo:** EDcl no [REsp 1913392/MG](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do Julgamento: 12-04-2025

Decisão: Unanimidade

Tema Repetitivo: [1104](#)

Resultado do Julgamento: Embargos de declaração contra o acórdão representativo do Tema 1104 foram rejeitados: o STJ declarou inexistir omissão ou contradição e manteve, integralmente, a tese de que o tráfego reiterado de veículo com excesso de peso gera responsabilidade civil e admite tutela inibitória e indenização por danos coletivos.

5. **Número do Processo:** IAC no [REsp 2133602/RJ](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do Julgamento: 01-04-2025

Decisão: Maioria

Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: STJ admitiu Incidente de Assunção de Competência para fixar a tese: “Definir, a partir da alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil de militares transgêneros, os efeitos jurídicos no âmbito das Forças Armadas – em especial o direito à permanência na ativa e a vedação da reforma compulsória baseada exclusivamente nessa condição.” Suspensa a tramitação dos processos sobre o tema no STJ.

6. **Número do Processo:** [REsp 2123875/MG](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do Julgamento: 01-04-2025

Decisão: Unanimidade

Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: A execução fiscal é cabível para a cobrança de multas civis fixadas em sentença decorrentes de atos de improbidade administrativa, desde que instruída com a respectiva Certidão de Dívida Ativa (CDA); sendo a Fazenda Pública lesada parte legítima para propor tal execução.

7. **Número do Processo:** AgInt no [REsp 1438257/SP](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Quarta Turma

Relator: Min. Raul Araújo

Data do Julgamento: 26-03-2025

Decisão: Unanimidade

Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: STJ negou provimento ao agravo interno e manteve a exigência de procurações individuais quando associação executa sentença coletiva em nome dos beneficiários: na fase de execução, a entidade atua como representante e deve juntar mandato específico.

- 
8. **Número do Processo:** [AREsp 2848520/PB](#)
Tribunal: STJ
Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Quarta Turma
Relator: Min. Marco Buzzi
Data do Julgamento: 26-03-2025
Decisão: Monocrática
Tema Repetitivo: Sim – sobrestado (REsp 2.190.337/DF, em afetação)
Resultado do Julgamento: Recurso especial sobre carência e limite de internação em emergência de plano de saúde foi sobrestado: autos devolvidos ao TJ-PB até o julgamento do [REsp 2.190.337/DF](#), indicado como repetitivo pela Segunda Seção.
9. **Número do Processo:** ProAfR no [REsp 2171177/RS](#)
Tribunal: STJ
Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Seção
Relator: Min. Nancy Andrighi
Data do Julgamento: 18-03-2025
Decisão: Unanimidade
Tema Repetitivo: Sim – em afetação ([Controvérsia 616/STJ](#))
Resultado do Julgamento: Processo afetado ao rito dos recursos repetitivos para definir se a notificação prévia do consumidor por meios eletrônicos satisfaz o dever de comunicação “por escrito” (art. 43 § 2º CDC); suspensão nacional dos recursos sobre a mesma questão.
10. **Número do Processo:** [REsp 1942196/PR](#), [REsp 1953046/PR](#), [REsp 1958567/PR](#)
Tribunal: STJ
Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data do Julgamento: 12-03-2025
Decisão: Unanimidade
Tema Repetitivo: [1128](#)
Resultado do Julgamento: Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.
11. **Número do Processo:** Processo em segredo de justiça
Tribunal: STJ
Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Turma
Relator: Min. Afrânio Vilela

Data do Julgamento: 26-02-2025

Decisão: Unanimidade

Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: O prazo prescricional da ação de improbidade, em caso de atos correspondentes a crimes cometidos por magistrados estaduais, é regulado pela Lei n. 8.112/1990, ante o silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN); sendo que o termo inicial desse prazo é a ciência do ato pela autoridade com atribuição para instaurar o processo administrativo disciplinar.

12. **Número do Processo:** Processo em segredo de justiça

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do Julgamento: 18-02-2025

Decisão: Unanimidade

Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: A conversão de ação de improbidade administrativa em ação civil pública, prevista no art. 17, § 16, da Lei n. 8.429/1992 (com a redação atual), deve ocorrer no primeiro grau de jurisdição, antes da sentença, conforme interpretação teleológica e sistemática do dispositivo, com competência atribuída ao magistrado de primeira instância e decisão de conversão sujeita ao recurso de agravo de instrumento, conforme previsto no § 17 do mesmo artigo.

2. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS

STF avalia destinação de valores de danos morais coletivos a fundos públicos

O Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento que decidirá se os valores obtidos em condenações por danos morais coletivos devem ser encaminhados a fundos públicos, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador, ou se podem ter outra destinação. Na primeira sessão, os ministros ouviram sustentações orais de partes interessadas e *amici curiae*, mas o debate foi suspenso e deverá ser retomado em data ainda não definida. A decisão tende a fixar parâmetro nacional sobre o tema. [Leia mais](#)

Multa por crime ambiental é imprescritível, decide maioria do STF



Por maioria de votos, o STF firmou entendimento de que a cobrança de multas decorrentes de danos ambientais não prescreve. A Corte acolheu as teses apresentadas pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério Público Federal contra a aplicação da prescrição intercorrente nesses casos, reforçando a ideia de que a defesa do meio ambiente tem caráter permanente e imprescritível. [Leia mais](#)

STJ discutirá execução de sentença coletiva por servidor não filiado

O Superior Tribunal de Justiça vai definir se servidores que não integram a entidade autora da ação podem executar individualmente sentença coletiva trabalhista. A decisão terá impacto no sistema de precedentes, pois há divergências sobre a necessidade de o título executivo trazer rol expresso dos beneficiários ou exigir filiação sindical. O resultado deve orientar execuções em todo o país. [Leia mais](#)

MPF pede suspensão de obra de tirolesa no Pão de Açúcar

Em sustentação no STJ, o Ministério Público Federal reforçou o pedido de paralisação das obras da tirolesa entre o Morro da Urca e o Pão de Açúcar, no Rio de Janeiro. O órgão argumenta que perfurações e cortes em rocha ameaçam um sítio tombado pelo Iphan e reconhecido pela Unesco como patrimônio mundial. A concessionária responsável nega irregularidades, mas a Corte ainda decidirá sobre o embargo. [Leia mais](#)

Licenciamento ambiental simplificado no RS só vale para pequeno impacto, define STF

O STF concluiu que a legislação gaúcha que simplificou o licenciamento ambiental só pode ser aplicada a atividades de baixo potencial de dano. Além disso, foi declarada inconstitucional a licença que flexibilizava exigências para empreendimentos já em operação que descumpriram etapas do processo de licenciamento, reforçando a necessidade de controle rigoroso. [Leia mais](#)



STF invalida trechos de leis do RS que afrouxavam licenciamento ambiental

Em decisão recente, a Corte declarou inconstitucionais artigos de leis estaduais do Rio Grande do Sul que, de forma genérica, reduziam as exigências do licenciamento ambiental. Para os ministros, a flexibilização contrariava a proteção prevista na Constituição e poderia facilitar atividades potencialmente danosas ao meio ambiente. A medida reforça o entendimento de que mudanças no licenciamento devem respeitar parâmetros federais. [Leia mais](#)

Colabore com o NTC

Se tiver conhecimento de julgamentos relevantes do STF ou STJ sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, envie sua sugestão. Sua colaboração é essencial para fortalecer a atuação institucional do MPF. A troca de experiências e informações entre os membros da carreira contribui para decisões mais embasadas, intervenções mais oportunas e para a formação de entendimentos consistentes em defesa dos direitos coletivos.

A equipe do NTC permanece à disposição para receber colaborações, relatos de casos, decisões paradigmáticas e dúvidas relacionadas à atuação coletiva, a fim de construir uma rede de conhecimento jurídico que ampare e enriqueça a atuação funcional em todas as instâncias.